



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Oriovisto Guimarães

EMENDA N° - CAE
(ao PL 2088/2023)

Inclua-se o seguinte parágrafo único, ao art. 5º, da Emenda nº 1 – CMAS (Substitutivo):

“Art. 5º

Parágrafo único. A contramedida citada no inciso II, §1º, do art. 3º, deve ser utilizada em caráter excepcional, quando as demais contramedidas previstas nesta Lei forem consideradas inadequadas pela CAMEX para reverter as ações, políticas ou práticas, previstas no art. 2º, de coerção econômica que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira.”

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo do PL é propor contramedidas as práticas unilaterais de país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional de bens e produtos. De forma geral, medidas de regulação econômicas são as mais comuns, como sobretaxas, por exemplo.

Ademais tem-se que normas semelhantes existem no mundo, como a Regulação EU 2023/2675, mas elas preveem um robusto conjunto de regras e salvaguardas que sinalizam para os particulares que qualquer medida de suspensão de propriedade industrial dar-se-á em caráter excepcionalíssimo, segurança que o atual texto proposto no PL 2088 não confere.

Atualmente, de acordo com os indicadores da OMPI, o Brasil está na 11^a posição do ranking mundial de depósitos de patente. Os depósitos realizados por partes estrangeiras representam 80% desse volume. O texto proposto na Emenda



n. 1 fragiliza o sistema de patentes quando deixa de estabelecer salvaguardas para esses titulares que tem buscado investir no Brasil, visto que as contramedidas previstas no texto substitutivo podem gerar a súbita suspensão de direitos de propriedade industrial concedidos a esses particulares no país, radical e rapidamente alterando sua capacidade de competir e investir no Brasil.

Em sendo assim, justifica-se que, qualquer contramedida que envolva restrições a propriedade intelectual deva ser analisada de forma excepcional e apenas se as medidas regulatórias/econômicas aplicadas de forma proporcional e razoável não surtam os efeitos esperados num determinado período.

Sala da comissão, 28 de março de 2025.

**Senador Oriovisto Guimarães
(PSDB - PR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Oriovisto Guimarães

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2902071487>